



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Reitoria

Pró-reitoria de Extensão

Diretoria de Gestão das Ações de Extensão do IFMG

Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG

- www.ifmg.edu.br

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES
02/2024/OP QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MINAS GERAIS - CAMPUS OURO
PRETO E A ASSOCIAÇÃO
CLUBE OSQUINDÔ (ACO) PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

1º Partícipe

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, autarquia federal inscrita no CNPJ sob o nº 10.626.896/0001-72, com Sede à Av. Professor Mário Werneck, nº 2590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30-575180, doravante denominada **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor, Prof. **Rafael Bastos Teixeira**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 055.***.**6-73, matrícula SIAPE nº 1668286, nomeado pelo Decreto de 11 de setembro de 2023, publicado no DOU de 12 de setembro de 2023, seção 2, página 1;

2º Partícipe

ASSOCIAÇÃO CLUBE OSQUINDÔ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.471.314/0001, associação privada, situada à Rua Eugênio Eduardo Rapallo, nº 625, Passagem de Mariana, Mariana, Estado de Minas Gerais, CEP nº 35.421-020, doravante denominada **ACO**, neste ato representada por sua Presidente, a Sra. Gisele Alves, brasileira, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 0831***5681, órgão expedidor SENATRAN/CONTRAN e do CPF nº 030.***.**6-38;

Os Partícipes acima qualificados, tendo em vista o que consta do Processo n. 23213.001905/2024-82, RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto **envidar os esforços necessários para** estabelecer a cooperação mútua e a colaboração entre o Instituto Federal de Minas Gerais (IFMG) e a Associação Clube Osquindô (ACO) visando à integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão e a utilização conjunta da experiência e da especialização de cada um, em suas respectivas áreas de atuação, envolvendo o IFMG Campus Ouro Preto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Protocolo de Intenções, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS REUNIÕES TÉCNICAS

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes realizarão reuniões técnicas nas quais pugnarão por viabilizar o objeto.

Subcláusula primeira. A periodicidade das reuniões será estabelecida conforme a necessidade imposta pelo objeto.

Subcláusula segunda. As reuniões serão registradas em ata e tornar-se-ão parte integrante do presente Protocolo.

Subcláusula terceira. Realizadas as reuniões e tendo os partícipes, definitivamente, chegado à conclusão da inviabilidade do objeto, extinguir-se-á o presente Protocolo.

Subcláusula quarta. Se, a qualquer momento, os partícipes chegarem à conclusão da viabilidade do objeto, propugnarão, desde logo, pela formalização do instrumento mais adequado (convênio ou acordo de cooperação), formulando o consequente plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

- a) Estabelecer canais de comunicação e compartilhamento de informações eficientes, facilitando a troca de ideias e a tomada de decisões;
- b) Realizar reuniões periódicas de forma a manter a comunicação, compartilhar informações e alinhar ações;
- c) Manter um registro adequado das reuniões, encontros, debates e decisões tomadas;
- d) Avaliar periodicamente os resultados e o progresso da parceria.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO IFMG

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o IFMG envidará esforços, na medida de suas competências, para:

1. Criar projetos de cursos FIC a fim de certificar os estudantes nos cursos realizados em parceria entre o Distrito Criativo de Passagem de Mariana e o IFMG;
2. Viabilizar diálogo e oportunidades para que projetos de extensão da curricularização dos cursos superiores do IFMG possam ser desenvolvidos para apoiar as empresas e comunidade do Distrito Criativo de Passagem de Mariana;
3. Apoiar e divulgar movimentos de cultura e receber espaços de diálogo deste tema no IFMG e
4. Chancelar ações realizadas pelo Distrito Criativo de Passagem de Mariana, contribuindo para a diálogos de viabilização junto ao Poder Público, iniciativa privada e terceiro setor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ACO:

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a ACO envidará esforços, na medida de suas competências, para:

1. Ofertar cursos de extensão, oficinas e treinamentos na área cultural e de lazer, realizados no DCP também para a comunidade estudantil, servidores e comunidade externa do IFMG na forma de projetos de extensão;
2. Realizar treinamento, orientação para uso, indicar manutenção em equipamentos de áudio (microfone e som) e iluminação nos auditórios do IFMG para realização de eventos culturais, científicos e educacionais do IFMG Campus Ouro Preto;
3. Colaborar com empréstimo de obras de arte visuais e audiovisuais para implantação de exposições na Galeria de Arte Ney Cokda do IFMG campus Ouro Preto e
4. Ofertar atividades de extensão artísticas nas áreas de espetáculo de música e artes cênicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções.

Subcláusula primeira. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 60 (sessenta) meses a partir da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU), podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Protocolo de Intenções, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O IFMG fica responsável pela publicação do extrato desse Protocolo de Intenções no Diário Oficial da União (DOU), nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Instrução Normativa nº 02, de 20 de abril de 2018, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes assinam o presente instrumento, disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, conforme PORTARIA Nº 1151 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017 do IFMG e respeitando o DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Gil Coppoli Ramalho, Procurador Federal**, em 12/12/2024, às 10:31, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bastos Teixeira, Reitor do IFMG**, em 13/12/2024, às 11:09, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GISELE ALVES, Usuário Externo**, em 14/02/2025, às 10:20, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Erika Dias Cordeiro Hosken, Testemunha**, em 14/02/2025, às 13:03, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Adacui Cecilia da Silva, Testemunha**, em 14/02/2025, às 13:08, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2115946** e o código CRC **60EDBA55**.

23213.001905/2024-82

2115946v1